ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTO – Celso Augusto Matuck Feres Júnior
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIA-DIRETORA GERAL "AD HOC" – Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 31ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Em seguida, o **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todas as pessoas presentes e àquelas que nos acompanham em transmissão pela internet, por meio do site e do aplicativo do TCE. Tenho a satisfação de presidir a Sessão, considerando que a nossa Presidente está viajando ao interior do Estado devido a compromissos institucionais desta Corte.

Cumprimento os senhores Conselheiros, o senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Celso Augusto Matuck Feres Junior, o senhor Procurador da Fazenda do Estado, Denis Dela Vedova Gomes, a

Representante da SDG, Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião, advogados, servidores e demais presentes.

Também cumprimento os participantes do programa “Vereador Mirim”, da Câmara Municipal de Bertioga, que hoje visitam esta Sessão Plenária. Agradeço o Prefeito Marcelo Heleno Vilares, que está presente, o Secretário-Geral da Câmara Municipal, Sidnei Lourenço Silva Júnior, e o Presidente da Câmara, Antônio Carlos Ticianelli. Quero saudar todas as pessoas presentes, vereadores e vereadoras presentes, que sejam amanhã futuros líderes de Bertioga. Sejam bem-vindos.

Submeto à aprovação de Vossas Excelências a Ata da 30ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 7 de outubro, às 10 horas da manhã. Em discussão. Não havendo discussão, está aprovada a Ata.

Passo agora aos Comunicados da Presidência.

Sexta-feira, dia 9, foi realizada no auditório a quarta edição do programa Conselheiros do Amanhã, que contou com participação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, da Faculdade de Direito do Ribeirão Preto da USP, da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, de Limeira, da Faculdade de Direito e Administração da Fundação Getúlio Vargas e da Faculdade Integrada Rio Branco. A reunião proporcionou que os alunos fizessem a simulação de uma sessão de julgamento, com discussão, julgamento e casos adaptados.

No domingo, 11, foram realizadas as provas de concurso para Auditor de Controle Externo do Departamento de Instrução Processual Especializada. São 14.500 candidatos inscritos para 50 vagas. Traremos brevemente todas as informações sobre esse concurso. Ontem, tomaram posse 44 novos servidores para reforçar o quadro técnico desta Corte.

Amanhã, às 10 horas, será inaugurada a sede própria da região de Andradina. Dessa forma, o Tribunal passa a contar com 20 unidades regionais instaladas em prédios próprios.

Concluindo o calendário do 30º Ciclo de Debates, nos dias 15 e 16 de outubro realizar-se-ão o 19º encontro em Auriflama e o 20º, no Município de Lins. Essas reuniões propiciam a escuta e troca de experiências com todos os jurisdicionados.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Obrigado, senhor Presidente. Gostaria de cumprimentá-lo. Aliás, é uma combinação bastante apropriada: o senhor na Presidência, com essa gravata que o senhor comprou especialmente para esta data. Parabéns.

Gostaria de cumprimentar todos os eminentes Conselheiros e Conselheiros Substitutos, o doutor Celso Augusto Matuck Feres, do Ministério Público de Contas, o doutor Denis Dela Vedova, a doutora Roberta Veras, que está aqui na Secretaria, a Cláudia e todos do nosso Tribunal de Contas.

Cumprimento ainda todos os senhores e senhoras advogados e advogadas que estão acompanhando a nossa Sessão, seja presencial ou remotamente. De uma maneira especial, cumprimento o Prefeito da cidade de Bertioga, que está aqui conosco hoje, o Prefeito Marcelo, que traz em sua companhia alunos do programa “Vereador Mirim”, da Câmara Municipal de Bertioga. Então, dou as boas-vindas a todos os vereadores da Câmara Municipal de Bertioga deste programa “Vereador Mirim”, que é um programa de instituição, de cidadania, de abertura, de conhecimento, de oportunidades para toda a Cidade. Gostaria de cumprimentá-los.

Reforço o que já foi anunciado pelo nosso Presidente: amanhã, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem uma missão bastante emblemática, que é a inauguração da sua Unidade Regional em sede própria, construída adequadamente na cidade de Andradina. Quase sempre — é um ritual no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — aquele que inicia a obra não é o mesmo que a inaugura, pois o prazo da gestão não é o prazo da obra, os tempos não se encontram. Então, gostaria de registrar aqui a minha

parabenização ao Conselheiro decano desta Casa, Renato Martins Costa, por ter iniciado essa importante obra e por ter planejado o orçamento dos três anos de sua execução. Ela será entregue amanhã, aproximando cada vez mais as decisões e, principalmente, o papel pedagógico do Tribunal de Contas nas cidades que estão na região de Andradina.

Assim, parabéns ao Tribunal de Contas por essa inauguração. Aqui, registro os parabéns ao Conselheiro, então Presidente, que planejou esta obra e que trouxe os recursos necessários, a reserva orçamentária, o projeto dessa importante obra. Parabéns para o nosso Conselheiro Renato Martins Costa.

Muito obrigado, senhor Presidente.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Agradeço. Saúdo mais uma vez os estudantes e as estudantes de Bertioga. Pode abanar a mão, pessoal. Obrigado. Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Presidente, cumprimento Vossa Excelência, os queridos colegas, o senhor Procurador-Geral em exercício, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda, a senhora Secretária-Diretora Geral em exercício. Senhoras e senhores, muito bom dia.

Peço a palavra, senhor Presidente, para agradecer a menção do Conselheiro Marco Bertaiolli e dizer que isso traça uma característica que é muito importante do nosso Tribunal, que é a continuidade, a característica das decisões colegiadas e implementadas por aqueles que têm a responsabilidade de, em dado período, presidir, ter a honra de presidir a nossa Corte.

Então, essa não é uma ação que se personalize, mas que reforça a convicção do caráter que tem o Tribunal, por essa colegialidade e por esse entendimento administrativo que esse fato isolado representa. Conselheiro Bertaiolli, isso não diminui a minha gratidão pela menção que Vossa Excelência fez a mim, mas ela é estendida a todos.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Mas, Vossa Excelência realmente foi responsável por isso.

Dito isso, solicito à doutora Roberta Veras, que representa a SDG, para que anuncie as sustentações orais deferidas para o dia de hoje.

Antes, porém, de passar a palavra para a SDG, pergunto se o doutor Celso Matuck tem interesse em fazer sustentação oral em qualquer item da nossa pauta de hoje.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTO - Bom dia, senhor Presidente. Saúdo Vossa Excelência, os eminentes Conselheiros, o douto Procurador da Fazenda do Estado, a nossa Secretária e os vereadores mirins.

Senhor Presidente, por ora, o Ministério Público não tem interesse. Muito obrigado.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA - Agradeço. Com a palavra, então, Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião.

SECRETÁRIA SUBSTITUTA - Senhoras e senhores, bom dia. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Dimas Ramalho, na pessoa de quem cumprimento os demais Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, doutor Celso Matuck, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, doutor Denis Dela Vedova Gomes, ilustres advogados, advogadas e aqueles que nos acompanham presencial ou remotamente.

Saudando os participantes do programa “Vereador Mirim”, da Câmara Municipal de Bertioga, e o senhor Prefeito Municipal, que nos acompanha, anuncio as sustentações orais previstas para hoje.

Na Seção Estadual, nos itens 9 a 12, de Relatoria do eminente Conselheiro, doutor Samy Wurman, ocuparão a Tribuna do Plenário, com o tempo de defesa dividido, os advogados André Paulani Paschoa, na representação do senhor Paulo Luis Capelotto, Ex-Diretor da Fundação Butantan, Vinícius Mendonça Castro Alves Siqueira, na representação do consórcio MS Butantan 402, e Fábio Barbalho Leite, na representação da Fundação Butantan.

Passando à Seção Municipal, no item 29, de Relatoria do eminente Conselheiro Alexandre Sarquis, a senhora Rute Almeida dos Santos Lima, Ex-Prefeita do município de Caiuá, terá como defensor o advogado Maikon Alves Cândido por videoconferência, via plataforma Teams.

Registro ainda o indeferimento do pedido de sustentação oral formulado pelo advogado Fernando Siqueira Muniz, no item 46, de Relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, porque, iniciado o processo de votação, não é mais permitido aos interessados ou responsáveis que se manifestem.

Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje deste egrégio Tribunal Pleno, senhor Presidente.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Agradeço.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento, bem como nenhuma inclusão de processo, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-019922.989.26-4

Requerente: FX Serviço de Alimentação Ltda.

Mencionada: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 90046/2025, do tipo menor preço, promovido pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação, objetivando a contratação de prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e

em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, sendo tempestivo e satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, conheceu do presente Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foram apregoados os Doutores Fábio Barbalho Leite, André Paulani Paschoa e Vinícius Mendonça Castro Alves Siqueira, advogados, para tomarem assento à tribuna. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

09 TC-014984.989.26-9 (ref. TC-007879.989.22-6)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Paulo Luis Capelotto (Diretor), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregular o ato

convocatório e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Reinaldo Noboru Sato e Paulo Luis Capelotto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: DF-2.

10 TC-016029.989.26-6 (ref. TC-007879.989.22-6)

Recorrente: Reinaldo Noboru Sato – Ex-Superintendente da Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.)., objetivando a construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Paulo Luis Capelotto (Diretor), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregular o ato convocatório e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor

de 500 Ufesps aos responsáveis Reinaldo Noboru Sato e Paulo Luis Capelotto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: DF-2.

11 TC-016237.989.26-4 (ref. TC-007879.989.22-6)

Recorrente: Paulo Luis Capelotto – Ex-Diretor da Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Paulo Luis Capelotto (Diretor), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregular o ato convocatório e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Reinaldo Noboru Sato e Paulo Luis Capelotto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: DF-2.

12 TC-016277.989.26-5 (ref. TC-007879.989.22-6)

Recorrente: Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Paulo Luis Capelotto (Diretor), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregular o ato convocatório e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Reinaldo Noboru Sato e Paulo Luis Capelotto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro

Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: DF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, os Doutores Fábio Barbalho Leite, André Paulani Paschoa e Vinícius Mendonça Castro Alves Siqueira, advogados, bem como o douto represente do Ministério Público de Contas, Procurador Celso Augusto Matuck Feres Filho, produziram sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-022772.989.25-7 (ref. TC-010803.989.24-3, TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

Embargante: Consórcio Intervias.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e o Consórcio Intervias

(constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vicenzo Locanto (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 28/04/20, 16/07/20,19/02/21, 01/02/22 e 14/10/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: DF-5.

02 TC-001378.989.26-3 (ref. TC-010803.989.24-3, TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

Embargantes: Marco Antônio Assalve – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e Francisco Eiji Wakebe – Ex-Diretor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antônio Assalve, Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 28/04/20, 16/07/20, 19/02/21 e 01/02/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578),

Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: DF-5.

03 TC-022773.989.25-6 (ref. TC-010803.989.24-3, TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

Embargante: Consórcio Anhanguera.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 04/02/22 e 14/10/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante

(OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-022774.989.25-5 (ref. TC-010803.989.24-3, TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

Embargante: Consórcio Internorte de Transportes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S.A., Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes

Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S.A.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Francisco Eiji Wakebe e Giulano Vincezo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 28/06/21, 01/02/22 e 14/10/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva

(OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: DF-5.

05 TC-022938.989.25-8 (ref. TC-010803.989.24-3, TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

Embargante: Consórcio Unileste.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antônio Assalve (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, na parte que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/12/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/12/21, 01/02/22 e 14/10/22.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo

Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: DF-5.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-016573.989.25-8 (ref. TC-022599.989.23-3, TC-009579.989.24-5 e TC-009873.989.24-8)

Recorrente: Daniel Buffone de Oliveira – Ex-Coordenador da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde e Support Produtos Nutricionais Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição futura e eventual de dietas (Lotes 2 e 3); e Representação formulada por Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico CAF nº 281/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Daniel Buffone de Oliveira (Coordenador da CAF).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcos Masenello Restrepo (OAB/SP nº 151.713).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: DF-2.

07 TC-016574.989.25-7 (ref. TC-022599.989.23-3, TC-009579.989.24-5 e TC-009873.989.24-8)

Recorrente: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde e Support Produtos Nutricionais Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição futura e eventual de dietas (Lotes 2 e 3); e Representação formulada por Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico CAF nº 281/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Daniel Buffone de Oliveira (Coordenador da CAF).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcos Masenello Restrepo (OAB/SP nº 151.713).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: DF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento àquele interposto pelo Gabinete do Coordenador - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF) - Secretaria de Estado da Saúde, e deu provimento parcial àquele interposto por Daniel Buffone de Oliveira, exclusivamente para afastar a multa de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps que lhe havia sido aplicada, mantendo-se, todavia, todos os termos do v. acórdão recorrido, inclusive o julgamento de irregularidade do Pregão Eletrônico CAF nº 281/2022 e da decorrente Ata de Registro de Preços; o conhecimento da Execução Contratual, a parcial procedência da Representação, formulada por Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.; e o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

08 TC-016022.989.25-5 (ref. TC-014653.989.21-0 e TC-019466.989.21-7)

Recorrente: Adhemar Dizioli Fernandes – Ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Comprehense do Brasil Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, inclusive troca de peças, em caráter emergencial, para enfrentamento da pandemia de Covid-19; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/06/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: DF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, interposto por Adhemar Dizioli Fernandes e, quanto ao mérito, ante o exposto

no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para afastar a multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps que lhe havia sido aplicada, mantendo, todavia, todos os termos do v. acórdão recorrido, inclusive o julgamento de irregularidade da Dispensa de Licitação nº 29/2020 e do Contrato nº 30/2020, o conhecimento da Execução Contratual, a parcial procedência da Representação, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e a determinação direcionada à Origem.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Os itens 09 a 12 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

13 TC-016305.989.26-1 (ref. TC-010784.989.23-8)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan 402 (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a construção do prédio 402 – Biotério Central.

Responsáveis: Dimas Tadeu Covas (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Ana Cristina Fecuri

(OAB/SP nº 125.181), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: DF-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

14 TC-044219/026/12

Recorrente: Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes – Ex-Secretário Estadual da STM e Joaquim Lopes da Silva Junior – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, com a interveniência da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU e Consórcio Tremvia Santos (constituído pelas empresas Trans Sistemas de Transportes S.A. e Vossloh España S.A.), objetivando o fornecimento de 22 (vinte e dois) Veículos Leves sobre Trilhos (VLT), a serem utilizados na rede da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsáveis: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Clodoaldo Pelissioni (Secretários Estaduais), Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa, Mauricio Kazumi Kamada (Coordenadores Estaduais), Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes da EMTU), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente da EMTU), Fábio Bernacchi Maia, Teruo Miyamura, Fernando Luiz Bento Pirró, Manoel Marcos Botelho, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores da EMTU), Luiz Carlos Pereira Grillo, Antonio César Squillante, Augusto Impolito da Costa Assunção e Ana Caroline de Farias Eduardo Borges (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/02/26, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Joaquim Lopes da Silva Junior e Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanham: TC-007072/026/13 e TC-030454/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: DF-5.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019392.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael Carvalho Neves Dos Santos

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao CIOESTE e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019458.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao CIOESTE e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019472.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Yan Elias

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao CIOESTE e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019491.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Manuelle Landim Lemos

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao CIOESTE e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019512.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anna Cecilia Leme da Silva

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao CIOESTE e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019552.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fabiano Henrique Risso Silva

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao CIOESTE e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019558.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Estação do Conhecimento Comércio de Calçados e Confecções Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao

CIOESTE e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-019618.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Filipe Frederico da Silva Ferracin

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 009/2026 do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 158/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos discentes das redes públicas de ensino dos Municípios consorciados ao Cioeste e dos Municípios participantes por meio da Intenção de Registro de Preços - IRP.

TC-020642.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Murilo Garcia Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 027/2026, Processo n.º 333.550/2025, que objetiva a contratação de serviços continuados de manutenção, operação, gestão, atendimento via call center e atualização cadastral do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-020383.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leonardo Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 234/2026, Processo Administrativo n.º PMC.2025.00168531-83, que objetiva o registro de preços de serviços de buffet, com fornecimento de alimentos preparados.

TC-020540.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2026, Processo n.º 004/2026, que objetiva a contratação de empresa para execução do projeto básico, compreendendo o fornecimento de bens e execução de serviços de implantação de rede lógica de dados, contemplando a infraestrutura física, cabeamento estruturado passivo, backbone óptico, equipamentos ativos de rede, configuração, organização, testes e certificação de infraestrutura de rede de dados, no prédio da nova sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

TC-020157.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação em face do Edital nº 58/2026, Processo Administrativo nº 11.816/2025, Pregão Eletrônico nº 22/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, destinado ao registro de preços de Medicamentos destinados a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Ordens Judiciais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-018944.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Generino Ribeiro Leão de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026, Processo Administrativo n.º 306/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Euclides da Cunha Paulista.

TC-019214.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, Processo Administrativo n.º 306/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-019334.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Auto Viação Suzano Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, Processo Administrativo n.º 306/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-019479.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Focality Solutions Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 133/2026, Número no COMPRASGOV: 986921 - 38/2026, Processo Administrativo n.º 23.057/2026-D, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de facilitador do Projeto Orla, visando à elaboração do Plano de Gestão Integrada (PDI) da Orla Marítima do Município de Praia Grande.

TC-020362.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Murilo Garcia Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação formulada contra a 1ª Alteração do Edital n.º 132/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 14/2026, Processo Administrativo n.º 900.932/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e instalações para a modernização do Parque de Iluminação.

TC-020365.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: União Alimentação e Serviços Terceirizados Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 066/2026, Processo BB n.º 1101262, Processo Administrativo n.º 14471/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a gestão operacional e técnica do sistema de restaurantes populares "Nosso Prato", compreendendo o fornecimento contínuo de refeições prontas individuais, do tipo almoço, jantar e café da manhã, destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, assim como fornecimento de café da manhã aos servidores públicos municipais (em conformidade com acordo coletivo) no

Município de São Carlos/SP, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

TC-020369.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação formulada contra a 1ª Alteração do Edital n.º 132/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 14/2026, Processo Administrativo n.º 900.932/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e instalações para a modernização do Parque de Iluminação.

TC-020378.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Auto Viação Suzano Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, Processo Administrativo n.º 306/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-020380.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Jodacir de Sousa Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 066/2026, Processo BB n.º 1101262, Processo Administrativo n.º 14471/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a gestão operacional e técnica do sistema de restaurantes populares "Nosso Prato",

compreendendo o fornecimento contínuo de refeições prontas individuais, do tipo almoço, jantar e café da manhã, destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, assim como fornecimento de café da manhã aos servidores públicos municipais (em conformidade com acordo coletivo) no Município de São Carlos/SP, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

TC-020381.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arthur do Carmo Medina

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 066/2026, Processo BB n.º 1101262, Processo Administrativo n.º 14471/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a gestão operacional e técnica do sistema de restaurantes populares "Nosso Prato", compreendendo o fornecimento contínuo de refeições prontas individuais, do tipo almoço, jantar e café da manhã, destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, assim como fornecimento de café da manhã aos servidores públicos municipais (em conformidade com acordo coletivo) no Município de São Carlos/SP, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

TC-020394.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Welliton Aparecido Nazário

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 163/2026 do Pregão Eletrônico n.º 154/2026, Protocolo n.º 8078/2026, S.C. n.º 106/2026 - Secretaria Municipal de Educação, que objetiva o registro de preços para aquisição de kits de uniformes escolares.

TC-020400.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gudor - Serviços e Terceirização Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, Processo Administrativo n.º 306/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-020559.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Janaina de Souza Cantarelli

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação formulada contra a 1ª Alteração do Edital n.º 132/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 14/2026, Processo Administrativo n.º 900.932/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e instalações para a modernização do Parque de Iluminação.

TC-016665.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Evandro Aparício

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 52/2026 do Pregão Eletrônico n.º 38/2026, Processo Adm. n.º 4847/2026, que objetiva o registro de preços para eventual realização de exames laboratoriais, por um período de 12 (doze) meses.

TC-020033.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcos Serafim de Abreu Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 085/2026 do Pregão Eletrônico n.º 045/2026, Processo n.º 1291/2026, que objetiva a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Prefeitura de Elias Fausto, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-020421.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2026, do tipo menor preço, objetivando a contratação de solução integrada de videomonitoramento urbano, incluindo fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e sistemas, além de implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual, para apoio à segurança urbana e fiscalização municipal.

TC-019698.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 039-2026, Processo Administrativo n.º 236-2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e controle informatizado e integrado da manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico (guincho/reboque 24 horas) da frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP, por meio de sistema informatizado via web e aplicativo mobile,

com intermediação e disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos comerciais especializados para execução de serviços mecânicos, elétricos e afins, bem como o fornecimento de peças de reposição originais ou de primeira linha, componentes, pneumáticos, baterias, óleos lubrificantes, fluídos e acessórios automotivos em geral.

TC-020608.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026, Processo Administrativo n.º 6725/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) visando à prestação dos serviços de limpeza pública urbana e correlatos, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta.

TC-020739.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026, Processo Administrativo n.º 6725/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) visando à prestação dos serviços de limpeza pública urbana e correlatos, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e veículos, por execução indireta.

TC-020655.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 085/2026, Processo n.º 34.121/2026, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de drenagem urbana, por métodos destrutivos e não destrutivos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, em diversos locais do Município de Bragança Paulista - SP.

TC-020659.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Isamix Construtora Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2026, Processo n.º 9404/2026, que objetiva o registro de preços para prestação de serviços de manutenção predial, destinados ao HRLB/CONSAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-018221.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 22/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis. objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de licença de uso de softwares de Gestão Pública, compostos por sistemas/módulos integrados (SIAFIC e Estruturantes), incluindo serviços complementares de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em nuvem e todas as

demais condições necessárias ao funcionamento do sistema, para atendimento das necessidades do Executivo e Legislativo Municipal.

TC-018236.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 22/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis. objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de licença de uso de softwares de Gestão Pública, compostos por sistemas/módulos integrados (Siafic e Estruturantes), incluindo serviços complementares de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em nuvem e todas as demais condições necessárias ao funcionamento do sistema, para atendimento das necessidades do Executivo e Legislativo Municipal.

TC-018255.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 22/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis. objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de licença de uso de softwares de Gestão Pública, compostos por sistemas/módulos integrados (Siafic e Estruturantes), incluindo serviços complementares de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em nuvem e todas as

demais condições necessárias ao funcionamento do sistema, para atendimento das necessidades do Executivo e Legislativo Municipal.

TC-018471.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Conam - Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 22/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis. objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de licença de uso de softwares de Gestão Pública, compostos por sistemas/módulos integrados (Siafic e Estruturantes), incluindo serviços complementares de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em nuvem e todas as demais condições necessárias ao funcionamento do sistema, para atendimento das necessidades do Executivo e Legislativo Municipal.

TC-019945.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pedro Henrique Fregonesi Infante

Representada: Prefeitura Municipal de Altinópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 081/2026 do Pregão Eletrônico n.º 067/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar rural, de natureza essencial.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-020570.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 173/2026 - Retificado, Proc. Adm. 260622064796000/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutor, quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do município, incluídas todas as despesas com lubrificantes, documentação, seguro total e os serviços de manutenções corretivas e preventivas, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nela incluída Guarda Civil Municipal e a Coordenadoria de Defesa Civil, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-019293.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Evair Muza Vieira de Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Credenciamento n.º 12/2026, Processo n.º 1247/2026, que objetiva o Chamamento Público para Seleção de uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, especializada em proteção e bem-estar animal, para celebração de Termo de Colaboração, visando à execução das ações, assegurando acolhimento digno, assistência veterinária, manutenção adequada, recuperação clínica e estímulo à adoção responsável dos cães e gatos sob responsabilidade do Município de Guareí/SP. Obs: Origem Prot 38257.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015125.989.26-9

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Integra Brasil Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - Connipppe

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 005/2026, Processo n.º 005/2026, Sistema de Registro de Preço n.º 004/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição, fornecimento e instalação de parques infantis, equipamentos recreativos avulsos, pisos de segurança em material emborrachado e equipamentos aquáticos para lazer, destinados à implantação e revitalização de áreas de lazer e recreação dos Municípios que integram o Consórcio.

TC-015176.989.26-7

Representante: Filipe Frederico da Silva Ferracin

Representada: Integra Brasil Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - Connipppe

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 003/2026, Processo n.º 005/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição, fornecimento e instalação de parques infantis, equipamentos recreativos avulsos, pisos de segurança em material emborrachado e equipamentos aquáticos para lazer, destinados à implantação e revitalização de áreas de lazer e recreação dos Municípios que integram o Consórcio.

TC-015183.989.26-8

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Integra Brasil Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - Connipppe

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 005/2026, Processo n.º 005/2026, Sistema de Registro de Preço n.º 004/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição, fornecimento e instalação de parques infantis, equipamentos recreativos avulsos, pisos de segurança em material emborrachado e equipamentos aquáticos para lazer, destinados à implantação e revitalização de áreas de lazer e recreação dos Municípios que integram o Consórcio. [ORIGEM PROT 37286].

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência das Representações formuladas por Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda. e Felipe de Moraes Dytz e pela procedência parcial daquela subscrita por Filipe Frederico da Silva Ferracin, determinando que o **Consórcio de Municípios Integra Brasil – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - Connipppe** se digne a adotar providências concernentes à anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, por violação dos incisos I e II, dos artigos 82 e 86, caput, ambos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de, na eventualidade da retomada do procedimento de contratação, promover as medidas corretivas constantes do corpo do referido voto, além da determinação à Fiscalização.

Recomendou ao Consórcio, ainda, a observância das diretrizes constantes da Deliberação SEI Nº 0005763/2025-11 (Sessão Plenária de 1º/7/2026, DOE de 13/7/26).

Determinou, por fim, que sejam intimados os Interessados, especialmente o Representado para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no aludido decisório, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos,

na forma do § 1º, do artigo 55 da LLCA, arquivando-se após o trânsito em julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007812.989.26-7

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, Processo Administrativo n.º 401/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição, montagem e entrega, em lote único, de Kits de Materiais Escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tietê, com fornecimento ponto a ponto, com vistas ao atendimento das demandas do ano letivo de 2026 e períodos subsequentes, considerando a validade do Sistema de Registro de Preços, com adjudicação integral do objeto a um único fornecedor.

TC-007851.989.26-9

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, Processo Administrativo n.º 401/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição, montagem e entrega, em lote único, de Kits de Materiais Escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tietê, com fornecimento ponto a ponto, com vistas ao atendimento das demandas do ano letivo de 2026 e períodos subsequentes, considerando a validade do Sistema de Registro de Preços, com adjudicação integral do objeto a um único fornecedor.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e

Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da representação, formulada por James Eduardo Crispim Medeiros e pela procedência parcial da representação apresentada por Daiana da Silva Monteiro, determinando à **Prefeitura Municipal de Tietê** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 15/2026**, adote as medidas corretivas discriminadas no corpo do referido voto, devendo, sem prejuízo das correções determinadas, reexaminar as demais cláusulas do edital e de seus anexos, especialmente aquelas relacionadas ou conexas às matérias ora enfrentadas, a fim de prevenir inconsistências remanescentes e novas controvérsias, bem como, concluída essa revisão, consolidar em versão única o edital, seus anexos e a minuta contratual, incorporando todas as retificações e assegurando a coerência da numeração, das remissões internas e das disposições correspondentes.

Determinou, ainda, a republicação do instrumento convocatório saneado pelos mesmos meios empregados na divulgação original, com reabertura integral dos prazos legais para impugnações, pedidos de esclarecimento e apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a esta Corte de Contas as providências adotadas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016899.989.26-3

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 104/2026 do Pregão Eletrônico n.º 080/2026, Processo Administrativo n.º 153/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com

atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do serviço de backups em nuvem, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema - SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-016947.989.26-5

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 104/2026 do Pregão Eletrônico n.º 080/2026, Processo Administrativo n.º 153/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do serviço de backups em nuvem, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema - SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Preliminarmente, o E. Plenário referendou a decisão, de 20 de agosto de 2026, que determinou a suspensão cautelar do **Pregão Eletrônico nº 080/2026**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas em face do edital republicado do certame, determinando ao Executivo Municipal a sua anulação e o retorno à fase preparatória, devendo a Administração, caso pretenda promover nova licitação, adotar as medidas corretivas elencadas no referido voto.

Determinou, ainda, que os documentos da futura contratação sejam reexaminados em sua integralidade, especialmente quanto às cláusulas relacionadas ou conexas às matérias ora enfrentadas, e consolidados em versão única e coerente, devendo eventual novo edital ser divulgado pelos meios legalmente exigidos, com observância integral dos prazos para impugnações, pedidos de esclarecimento e apresentação das propostas, comunicando-se a esta Corte de Contas as providências adotadas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012741.989.26-3

Representante: CG Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório, decorrentes da inobservância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da administração pública, com indícios de favorecimento indevido a outra licitante e prejuízo à isonomia e à competitividade do certame. Concorrência: 07/2026. Objeto: Execução de guias e sarjetas de concreto, sarjetão e pavimentação em lajota sextavada de concreto na rua Rosália Ferraro (trecho rua Alcantara Machado/Av. Doutor José Peixe Abade) e embocaduras da rua Iracema e Juraci - Jardim Suarão, Valor total da contratação: R$ 107.626,16 (Cento e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada em face de atos praticados na **Concorrência Eletrônica nº 07/2026**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, sem prejuízo das determinações à Administração, constantes do corpo do referido voto.

Autorizou, ainda, cumpridas as determinações, a retomada do certame a partir da fase indicada, observada a ordem procedimental estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012933.989.26-1

Representante: CG Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação visando apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório, decorrentes da inobservância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da administração pública, com indícios de favorecimento indevido a outra licitante e prejuízo à isonomia e à competitividade do certame. Concorrência: 02/2026. Processo Administrativo n°576/2026. Objeto execução de pavimentação em lajota de concreto, guias e sarjetas extrusadas de concreto e sarjetão em concreto a serem executadas na Rua José Honório dos Santos (trecho rua Teresinha Augusta Garofalo) rua 13 - bairro São João. Valor total da contratação: R$ 341.482,33 (Trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada em face de atos praticados na **Concorrência Eletrônica nº 02/2026**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, sem prejuízo das determinações constantes no corpo do referido voto.

Autorizou, ainda, cumpridas as determinações, a retomada do certame a partir da fase indicada, observada a ordem procedimental estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Advertiu, outrossim, à Municipalidade para que observe, doravante, os prazos fixados nas requisições desta Corte de Contas e confira a exata correspondência entre os documentos encaminhados e o processo a que se destinam.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014777.989.26-0

Representante: Oliveira & Ribeiro Comércio de Frutas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2026, Processo n.º 37.270/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição de cesta básica para atendimento ao Programa "Ação que Alimenta".

TC-014885.989.26-9

Representante: CM Marlos Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2026, Processo n.º 37.270/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição de cesta básica para atendimento ao Programa "Ação que Alimenta".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, para determinar à **Prefeitura Municipal de Cotia** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão**

Eletrônico nº 037/2026, retifique o instrumento convocatório nos termos dispostos no corpo do aludido voto.

Consignou, outrossim, que a retomada da disputa dependerá da publicação da versão consolidada do edital e dos anexos, pelos meios exigidos em lei, com reabertura integral do prazo para propostas, observado o artigo 55, I, "a", e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015234.989.26-7

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, do tipo menor preço, promovido pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, objetivando a contratação de solução em modelo SAAS para gestão administrativa integrada.

TC-015379.989.26-2

Representante: Yuri Alagues Bendo

Representada: Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, do tipo menor preço, promovido pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, objetivando a contratação de solução em modelo SAAS para gestão administrativa integrada.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente

procedentes as impugnações, determinando que o **Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, adote as medidas corretivas discriminadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015806.989.26-5

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 36/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos da prefeitura municipal de Pinhalzinho/SP, abrangendo o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, da manutenção preventiva e corretiva, do fornecimento de peças, acessórios e serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, funilaria, pintura, borracharia, lavagem, guincho e demais serviços correlatos, por meio de sistema informatizado via internet e rede credenciada de estabelecimentos credenciados.

TC-015817.989.26-2

Representante: Abraemfap - Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 36/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos da prefeitura municipal de Pinhalzinho/SP, abrangendo o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, da manutenção preventiva e corretiva, do fornecimento de peças, acessórios e serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, funilaria, pintura, borracharia, lavagem, guincho e demais serviços correlatos, por meio de sistema informatizado via internet e rede credenciada de estabelecimentos credenciados.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, considerando que o edital apresenta vício relacionado à adoção do sistema de registro de preços para serviços de natureza continuada, determinou a anulação do **Pregão Eletrônico nº 36/2026.**

Decidiu, também, julgar parcialmente procedentes as demais impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Pinhalzinho**, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas sintetizadas no referido voto, ainda, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016738.989.26-8

Representante: ATS Assessoria Empresarial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 07/2026 - SFIL, SEI n.º 1122.2026/0002468-2, que objetiva a seleção de Organização Social para implantação, operacionalização e gestão de 2 (duas) unidades de atendimento médico-veterinário público no Município de Guarulhos.

TC-016918.989.26-0

Representante: Rogerio Cesar Gaiozo

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 07/2026 - SFIL, SEI n.º 1122.2026/0002468-2, que objetiva a seleção de Organização Social para implantação, operacionalização e gestão de 2 (duas) unidades de atendimento médico-veterinário público no Município de Guarulhos.

TC-016919.989.26-9

Representante: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais São Paulo - Anclivepa SP

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 07/2026 - SFIL, SEI n.º 1122.2026/0002468-2, que objetiva a seleção de Organização Social para implantação, operacionalização e gestão de 2 (duas) unidades de atendimento médico-veterinário público no Município de Guarulhos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco

Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e nos artigos 219-A e seguintes do Regimento Interno, pela procedência parcial das três representações, nos termos dispostos no corpo do referido voto, deixando de aplicar a multa proposta pelo Ministério Público de Contas, pelas razões expostas no item 2.15 do aludido voto.

Determinou, ademais, à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que corrija o edital e os documentos preparatórios do **Chamamento Público nº 07/2026-SFIL**, observando, em eventual relançamento da seleção para o mesmo objeto, as diretrizes constantes no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento da decisão à Presidência para expedição de ofício à Prefeitura, nos termos do artigo 219-D, IV, do Regimento Interno, dando-se ciência aos representantes.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos do julgamento do edital.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-018632.989.26-5

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026 - 1ª Republicação, Processo n.º 249/2026, que objetiva o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais escolares e materiais de escritório.

Preliminarmente, o E. Plenário referendou decisão em que foi determinada a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 4/2026.**

Ainda em preliminar, negou a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas na sua vista regimental, na medida em que, neste momento, não há como instar a Administração à prática de determinados atos no âmbito

do certame licitatório porquanto a medida cautelar ainda em vigência veda a sua execução até que o e. Tribunal Pleno delibere acerca desta matéria.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário decidiu pela procedência da Representação, com determinação à **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira** para que, na retomada do procedimento licitatório, adote as medidas constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, declarando desde já cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira seja intimada, na forma regimental.

TC-018343.989.26-5

Representante: S. R. Vilela Mariano Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Assunto: Pedido liminar - decisão que indeferiu a suspensão do pregão eletrônico n. 12/2026, processo n. 53/26 - aglutinação irregular - restrição da competitividade - agravo com pedido liminar - data do certame: 09/09/2026 - horário: 08H00MIN,

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, e manter incólume a decisão que indeferiu a medida cautelar visando à sustação do **Pregão Eletrônico nº 12/2026** (Processo nº 53/2026), da **Prefeitura de Dirce Reis**.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

15 TC-008343.989.25-7 (ref. TC-005231.989.23-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Wagner Alexandre de Oliveira e Rerlison Teixeira de Rezende (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patrícia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/07/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Wagner Alexandre de Oliveira e Rerlison Teixeira de Rezende, respectivamente Presidente do Legislativo e seu Substituto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuados os atos pendentes julgamento por este Tribunal, dando também, nos termos do artigo

35 da aludida Lei Complementar, quitação aos responsáveis Wagner Alexandre de Oliveira (período de 01/01 a 22/03, 07/04 a 07/05 e 09/05 a 31/12/2023) e Rerlison Teixeira de Rezende (período de 23/03 a 06/04/2023 e 08/05/2023).

Determinou, outrossim, que a Câmara Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações formuladas na r. Decisão de Primeiro Grau sobre os demais apontamentos anotados durante a instrução.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-013014.989.26-3 (ref. TC-007507.989.24-2)

Recorrente: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” (somente resíduos de medicamentos comuns, sem necessidade de controle especial) e “E”, coletados no Município de Santo André.

Responsável: Ajan Marques de Oliveira (Superintendente do Semasa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06/02/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: DF-7.

17 TC-013016.989.26-1 (ref. TC-007507.989.24-2)

Recorrente: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” (somente resíduos de medicamentos comuns, sem necessidade de controle especial) e “E”, coletados no Município de Santo André.

Responsável: Edinilson Ferreira dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03/02/25, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: DF-7.

18 TC-014360.989.26-3 (ref. TC-007507.989.24-2)

Recorrente: Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B”

(somente resíduos de medicamentos comuns, sem necessidade de controle especial) e “E”, coletados no Município de Santo André.

Responsáveis: Edinilson Ferreira dos Santos (Secretário Municipal) e Ajan Marques de Oliveira (Superintendente do Semasa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: DF-7.

19 TC-014407.989.26-8 (ref. TC-007507.989.24-2)

Recorrente: Edinilson Ferreira dos Santos – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas de Santo André e Ajan Marques de Oliveira – Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” (somente resíduos de medicamentos comuns, sem necessidade de controle especial) e “E”, coletados no Município de Santo André.

Responsáveis: Edinilson Ferreira dos Santos (Secretário Municipal) e Ajan Marques de Oliveira (Superintendente do Semasa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: DF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, o v. Acórdão combatido.

20 TC-005084.989.26-8 (ref. TC-004366.989.23-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/12/25.

Advogados: Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334) e Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Renato Martins Costa votado pelo seu provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

21 TC-006775.989.26-2 (ref. TC-004317.989.23-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista**.**

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Walter Cássio Carvalho Faccirolli (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/01/26.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das Contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2023 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a

multa aplicada, mantendo-se, no mais, na íntegra o Parecer Desfavorável emitido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

22 TC-011642.989.22-2 (ref. TC-011253.989.18-0, TC-011255.989.18-8, TC-011258.989.18-5, TC-015056.989.19-7, TC-015057.989.19-6, TC-024193.989.19-1, TC-024820.989.19-2, TC-024821.989.19-1, TC-024822.989.19-0, TC-024824.989.19-8, TC-008372.989.15-2 e TC-009692.989.15-5)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP

nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para manter o julgamento de irregularidade do Contrato de Gestão n.º 01/2015, de seus Termos Aditivos de n. 01 a 06 e da prestação de contas dos exercícios de 2015 a 2019, afastando das razões de decidir a questão relativa à taxa de administração, que passa a constar como recomendação, nos termos do referido voto.

23 TC-022426.989.25-7 (ref. TC-019168.989.24-2, TC-019264.989.24-5, TC-019267.989.24-2, TC-019268.989.24-1, TC-019270.989.24-7, TC-019272.989.24-5, TC-019273.989.24-4 e TC-019275.989.24-2)

Recorrente: Wilson Almeida Lima.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Iguape e Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.), objetivando a concessão de transporte coletivo de passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município, em veículo tipo ônibus.

Responsáveis: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro e Wilson Almeida Lima (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/03/26, na parte que julgou irregulares o procedimento licitatório, o contrato de concessão e os termos

aditivos, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Wilson Almeida Lima, ex-Prefeito do Município de Iguape, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

24 TC-001138.989.26-4 (ref. TC-023209.989.19-3, TC-024222.989.18-8 e TC-007558.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Luiz Antônio e a Fundação Sada Assed, objetivando a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para vagas do quadro de pessoal, bem como reforma administrativa global, produção de estudos, pareceres, planos, reforma da legislação e apresentação de anteprojetos de leis.

Responsáveis: Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito) e Ricardo Lopes Valadão (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual,

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Gabriel Carvalhaes Rosatti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Janzantti Lapenta (OAB/SP nº 156.947) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, especificamente na parte em que requer o julgamento de regularidade da dispensa de licitação, do contrato, do termo aditivo e da execução contratual, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido em seus íntegros termos e efeitos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-009211.989.26-4 (ref. TC-010270.989.24-7, TC-018810.989.23-6 e TC-008789.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Diadema e as empresas Consórcio Brilha Diadema e Ilumitech Construtora Ltda., objetivando a modernização, a expansão, a eficiência energética e o cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública remanescente, contemplando a locação de ativos e manutenção corretiva do Parque de

Iluminação Pública em LED – Lotes 1 e 2; e Representação formulada por Abubrax Soluções em Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 06/2023, que precedeu os ajustes.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregulares a concorrência e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Tatiana Peterle D'Angelo Motta (OAB/ES nº 17.475), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tiago Roccon Zanetti (OAB/SP nº 370.452), Thamires Vieira Pinheiro (OAB/SP nº 378.359), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Rodrigo de Jesus Genuncio de Carvalho (OAB/SP nº 458.602), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Diego Vidaurre Losekann (OAB/SP nº 310.376) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: DF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/26.

26 TC-010341.989.26-7 (ref. TC-010270.989.24-7, TC-018810.989.23-6 e TC-008789.989.24-1)

Recorrente: Consórcio Brilha Diadema.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Diadema e as empresas Consórcio Brilha Diadema e Ilumitech Construtora Ltda., objetivando a modernização, a expansão, a eficiência energética e o cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública, contemplando a locação de ativos e manutenção corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED –

Lotes 1 e 2; e Representação formulada por Abubrax Soluções em Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 06/2023, que precedeu os ajustes.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregulares a concorrência e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Tatiana Peterle D'Angelo Motta (OAB/ES nº 17.475), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tiago Roccon Zanetti (OAB/SP nº 370.452), Thamires Vieira Pinheiro (OAB/SP nº 378.359), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Rodrigo de Jesus Genuncio de Carvalho (OAB/SP nº 458.602), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Diego Vidaurre Losekann (OAB/SP nº 310.376) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: DF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/26.

27 TC-011432.989.26-7 (ref. TC-010270.989.24-7, TC-018810.989.23-6 e TC-008789.989.24-1)

Recorrente: Luiz Carlos Theophilo – Ex-Secretário do Município de Diadema.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Diadema e as empresas Consórcio Brilha Diadema e Ilumitech Construtora Ltda., objetivando a modernização, a expansão, a eficiência energética e o cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública remanescente, contemplando a locação de ativos e manutenção corretiva do Parque de

Iluminação Pública em LED – Lotes 1 e 2; e Representação formulada por Abubrax Soluções em Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 06/2023, que precedeu os ajustes.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregulares a concorrência e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lário (OAB/SP nº 339.858), Tatiana Peterle D'Angelo Motta (OAB/ES nº 17.475), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tiago Roccon Zanetti (OAB/SP nº 370.452), Thamires Vieira Pinheiro (OAB/SP nº 378.359), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Rodrigo de Jesus Genuncio de Carvalho (OAB/SP nº 458.602), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Diego Vidaurre Losekann (OAB/SP nº 310.376) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: DF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/26.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

28 TC-013183.989.26-8

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para revitalização, reforma e implantação de sistemas de lazer.

Responsáveis: José Antônio de Almeida e Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/26, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Antônio de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Marília e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Apregoado o Doutor Maikon Alves Cândido, advogado, para a sustentação oral do item 29, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

29 TC-000642.989.26-3 (ref. TC-004334.989.23-3)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Caiuá e Rute Almeida dos Santos Lima – Ex-Prefeita do Município de Caiuá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/12/25.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Maikon Alves Cândido, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-016132.989.24-5 (ref. TC-026043.989.20-1, TC-026741.989.20-6, TC-007711.989.21-0 e TC-009025.989.21-1)

Recorrente: Dean Alves Martins – Ex-Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e o Instituto Santa Dulce, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde para auxílio ao enfrentamento da Covid-19, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Luiz Carlos Lunardi das Neves (OAB/SP nº 187.249), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pedido de vista do Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

31 TC-022063.989.24-8 (ref. TC-026043.989.20-1, TC-026741.989.20-6, TC-007711.989.21-0 e TC-009025.989.21-1)

Recorrente: Instituto Santa Dulce.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e o Instituto Santa Dulce, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde para auxílio ao enfrentamento da Covid-19, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Luiz Carlos Lunardi das Neves (OAB/SP nº 187.249), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-12.

Pedido de vista do Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

32 TC-006681.989.25-7 (ref. TC-021747.989.20-0)

Recorrente: Ilumina Socorro S.A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Ilumina Socorro S.A., objetivando a prestação de serviços para implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Dárcio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

33 TC-006704.989.25-0 (ref. TC-021747.989.20-0)

Recorrente: André Eduardo Bozola de Souza Pinto – Ex-Prefeito do Município de Socorro.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Ilumina Socorro S.A., objetivando a prestação de serviços para implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Dárcio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

34 TC-023268.989.25-8 (ref. TC-004592.989.23-0)

Requerente: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Ângela Maria Maluf (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinação, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/11/25.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: DF-6.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-020873.989.25-5 (ref. TC-004462.989.23-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Cláudio José Schooder (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/09/25.

Advogados: Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-020911.989.25-9 (ref. TC-004462.989.23-7)

Requerente: Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Cláudio José Schooder (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/09/25.

Advogados: Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento para o fim de manter o Parecer Desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2023, afastando da decisão combatida a determinação para que seja acionado o inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual, com vistas à realização do controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.372/2009, bem como excluindo dos fundamentos do Parecer as questões afetas às horas extras e à demanda reprimida por vagas em creches, mantidos os demais termos da decisão combatida, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-001031.989.25-4 (ref. TC-012518.989.20-7 e TC-021207.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo e Wilson Pereira da Silva (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, na conformidade do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: DF-10.

38 TC-001221.989.25-4 (ref. TC-012518.989.20-7 e TC-021207.989.20-3)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo e Wilson Pereira da Silva (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, na conformidade do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: DF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal, diante da manifesta ausência de interesse recursal, todavia, conheceu do recurso interporto por Rogério Lins Wanderley, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida para excluir a penalidade pecuniária aplicada ao senhor Rogério Lins Wanderley, bem como para cancelar a determinação de inclusão de seu nome na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, mantendo-se, contudo, a irregularidade das prestações de contas e os demais termos da decisão originária.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-024336.989.24-9 (ref. TC-010238.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Rômulo Pereira Magalhães (OAB/SP nº 346.794), Thiago Henrique dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 365.140), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: DF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/07/26.

40 TC-007272.989.25-2 (ref. TC-010238.989.24-8)

Recorrente: One Laudos Diagnósticos Médicos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Rômulo Pereira Magalhães (OAB/SP nº 346.794), Thiago Henrique dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 365.140), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/07/26.

41 TC-014528.989.26-2 (ref. TC-016682.989.25-6, TC-019877.989.24-4, TC-019878.989.24-3 e TC-022791.989.22-1)

Recorrente: Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab e a Construtora Sousa Araújo Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsáveis: Estanislau Steck, Paulo Alberto Finamore (Prefeitos), Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Secretário Municipal), Maria Aparecida Regorão da Cunha e Carlos Eduardo Diniz (Superintendentes da Fumhab).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/07/26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 Ufesps aos responsáveis Estanislau Steck e Carlos Eduardo Diniz e de 500 Ufesps à responsável Maria

Aparecida Regorão da Cunha, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129), Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-015601.989.26-2 (ref. TC-016682.989.25-6, TC-019877.989.24-4, TC-019878.989.24-3 e TC-022791.989.22-1)

Recorrente: Estanislau Steck – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab e a Construtora Sousa Araújo Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsáveis: Estanislau Steck, Paulo Alberto Finamore (Prefeitos), Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Secretário Municipal), Maria Aparecida Regorão da Cunha e Carlos Eduardo Diniz (Superintendentes da Fumhab).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/07/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20/03/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 Ufesps aos responsáveis Estanislau Steck e Carlos Eduardo Diniz e de 500 Ufesps à responsável Maria Aparecida Regorão da Cunha, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129),

Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-015602.989.26-1 (ref. TC-016682.989.25-6, TC-019877.989.24-4, TC-019878.989.24-3 e TC-022791.989.22-1)

Recorrente: Maria Aparecida Regorão da Cunha – Superintendente da Fumhab.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab e a Construtora Sousa Araújo Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsáveis: Estanislau Steck, Paulo Alberto Finamore (Prefeitos), Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Secretário Municipal), Maria Aparecida Regorão da Cunha e Carlos Eduardo Diniz (Superintendentes da Fumhab).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/07/26, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 Ufesps aos responsáveis Estanislau Steck e Carlos Eduardo Diniz e de 500 Ufesps à responsável Maria Aparecida Regorão da Cunha, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129), Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650) e outros

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

44 TC-016994.989.26-7 (ref. TC-012941.989.25-3, TC-007430.989.24-4, TC-008984.989.25-1 e TC-008985.989.25-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a Palmeira & Melo Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços advocatícios especializados para propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais visando ao recebimento de valores devidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a título de royalties.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito) e Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/07/26, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, que julgou irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022, o

Contrato nº 39/2022 e os Termos Aditivos examinados, bem como improcedente a Representação, com o consequente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das determinações e recomendações expedidas no aludido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-001203.989.24-9 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula

(OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: DF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

46 TC-002004.989.24-0 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: DF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

47 TC-014771.989.24-1 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano

Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: DF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

48 TC-012533.989.25-7 (ref. TC-014720.989.23-5)

Recorrente: Moacyr Fonseca Junior – Interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: José Carlos Mantovani (Prefeito), Júlio César Toso, Débora Mara Fortes Bartoli, Tiago Alberto Freitas Varisi, Kellen Cristina Vieira da Mata (Secretários Municipais) e Moacyr Fonseca Junior (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Carlos Mantovani e Moacyr Fonseca Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Dovilio Zanzarini Júnior (OAB/SP nº 338.141), Murilo Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 361.232), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Valter Ciampi Neto (OAB/SP nº 358.584) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

49 TC-010334.989.26-6 (ref. TC-002245.989.24-9)

Autor: João Carlos Gonçalves Zarantonelli – Ex-Diretor-Presidente da Codesan – Serviços e Obras – Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Balanço Geral da Codesan – Serviços e Obras – Santa Cruz do Rio Pardo, relativo ao exercício de 2024.

Responsáveis: João Carlos Gonçalves Zarantonelli e Luiz Gustavo Faustino Sanson (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-002245.989.24-9, publicada no DOE-TCESP de 26/01/26 e com trânsito em julgado em 19/02/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais nos valores de 70 e 130 Ufesps aos responsáveis João Carlos Gonçalves Zarantonelli e Luiz Gustavo Faustino Sanson, respectivamente, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: José Alexandre de Oliveira Pimentel (OAB/SP nº 318.656), Rogério Scucuglia Andrade (OAB/SP nº 151.026), Carlos Henrique de Oliveira Gonçalves (OAB/SP nº 304.498), Luciana Maria de Morais Junqueira (OAB/SP

nº 148.222), Alexandre Pimentel (OAB/SP nº 144.999), Gabriela Vidor Franciscon (OAB/SP nº 456.970) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, considerando que a Inicial falhou no ônus processual de demonstrar a subsunção do caso a qualquer uma das hipóteses estritas e taxativas do artigo 76 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pelo não conhecimento da presente Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação por inadequação da via eleita e deficiência técnica da causa de pedir, extinguindo-se, consequentemente, o processo sem resolução do mérito, mantendo íntegra a r. Sentença originária rescindenda.

Vencido o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, que era pelo conhecimento e provimento da ação de rescisão de julgado para o fim de rescindir integralmente a sentença que jugou irregulares as contas da Codesan e afastar as muitas aplicadas aos responsáveis João Carlos Gonçalves Zarantonelli e Luiz Gustavo Faustino Sanson.

Designado redator do Acórdão o Conselheiro Renato Martins Costa.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

50 TC-018102.989.25-8 (ref. TC-004488.989.23-7)

Requerente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/08/25.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

51 TC-006297.989.26-1

Requerente: José Matheus Rodolfo de Freitas – Prefeito do Município de Guapiara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/12/25.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 04 de novembro de 2026.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-006284.989.25-8 (ref. TC-007201.989.24-1)

Recorrentes: Erica Soler Santos de Oliveira – Ex-Prefeita, Raphaela Caroline Pedroso Abrantes – Ex-Secretária Municipal, Maurino Pena da Silva Junior – Pregoeiro e Bruno Camilo França de Abreu – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e TCBASE Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente as responsáveis Erica Soler Santos de Oliveira e Raphaela Caroline Pedroso Abrantes à devolução do valor impugnado.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

53 TC-006283.989.25-9 (ref. TC-007201.989.24-1)

Recorrentes: Erica Soler Santos de Oliveira – Ex-Prefeita, Raphaela Caroline Pedroso Abrantes – Ex-Secretária Municipal, Maurino Pena da Silva Junior – Pregoeiro e Bruno Camilo França de Abreu – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e TCBASE Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsáveis: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita), Raphaela Caroline Pedroso Abrantes (Secretária Municipal), Maurino Pena da Silva Junior (Pregoeiro), Bruno Camilo França de Abreu (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Geyse Layanne Santiago Silva (Assessora de Gabinete Municipal) e Davi Castilho (Controlador Interno Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente as responsáveis Erica Soler Santos de Oliveira e Raphaela Caroline Pedroso Abrantes à devolução do valor impugnado.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, exclusivamente para reduzir a restituição

solidária de R$ 8.783,20 para R$ 7.036,19, mantidas a atualização monetária e os juros de mora estabelecidos no v. acórdão recorrido, permanecendo inalterados o julgamento de irregularidade do 2º Aditamento e da execução contratual, o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/1993 e as demais providências determinadas na origem.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-016235.989.26-6 (ref. TC-021469.989.24-8)

Recorrente: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução de obras de ampliação das Emebs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira, Sílvia de Araújo Donnini, Mauro Valeri (Secretários Municipais) e César Augusto Rameta Gonçalves Barbosa (Gestor/Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi

(OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: DF-5.

55 TC-016341.989.26-7 (ref. TC-021469.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução de obras de ampliação das Emebs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira, Sílvia de Araújo Donnini, Mauro Valeri (Secretários Municipais) e César Augusto Rameta Gonçalves Barbosa (Gestor/Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: DF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, sendo tempestivos e satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão original em todos os seus termos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

56 TC-016331.989.26-9 (ref. TC-000192.989.26-7 e TC-020229.989.25-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Sociedade Difusora de Ensino S/S Ltda., objetivando a locação de 21 salas no imóvel sito à Av. Marechal Deodoro nº 640 – Centro, visando à implantação do Centro de Alfabetização e Letramento do Município.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/07/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Ricardo Francisco Roque (OAB/SP nº 342.609) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

57 TC-016951.989.26-8 (ref. TC-000192.989.26-7 e TC-020229.989.25-6)

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Sociedade Difusora de Ensino S/S Ltda., objetivando a locação de 21 salas no imóvel sito à Av. Marechal Deodoro nº 640 – Centro, visando à implantação do Centro de Alfabetização e Letramento do Município.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/07/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Ricardo Francisco Roque (OAB/SP nº 342.609) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

58 TC-013093.989.25-9 (ref. TC-004461.989.22-0)

Recorrente: Geraldo dos Reis – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Colômbia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Geraldo dos Reis (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, sendo tempestivo e satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, diante do voto do Relator, inserido aos autos, em prestígio ao pleno exercício dos direitos constitucionais, decidiu pela nulidade da r. decisão recorrida, com o retorno dos autos ao e. Julgador originário para a regularização da instrução e a prolação de novo julgamento, ficando prejudicado, por conseguinte, o exame de mérito do apelo em tela.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA indagou do Douto Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião, Secretária-Diretora Geral "ad hoc", a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Samy Wurman

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP